



“SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA”

Este Regulamento Geral, exceto o da Veterinária, foi aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões de 08/02/2011, 26/04/2011, 23/10/2012 e 30/04/2013, 22/02/2022, respectivamente.

Diretoria Executiva

Presidente: Fernando Sampaio Ferreira Filho
V. Presidente: Michele Behar
Diretor Secretário: Marcelo Rocha Leal Gomes de Sá
Diretor Tesoureiro: Fausto Ferraz

Conselho Deliberativo

Presidente: Luiz Antonio Rivetti
V. Presidente: Richard Lyon Thorp Bilton
Secretária: Maria Cecília Grieg

ANO 2022



CONSOLIDAÇÃO DOS REGULAMENTOS DA SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA

ÍNDICE

	Página
A- Regulamento dos Cartões de Frequência Especial, Temporário, candidatos a sócios, instrutores de equitação, acompanhante de menores de 18 anos e assistente de professor de hipismo	03
B- Regulamento sobre conduta a ser seguida por Babás, Seguranças e Motoristas	12
C - Regulamento da Sede Social	15
D - Regulamento de Tênis	19
E - Regulamento da Vila Hípica	23
F - Regulamento de Polo	36
G - Regulamento de Adestramento	39
H - Regulamento de Salto	43
I - Regulamento da Escola de Equitação	47
J - Regulamento do Picadeiro Externo	51
K - Regulamento do Picadeiro Coberto	52
L - Regulamento de Salto por Picadores e Tratadores e Anexo I	53
M - Regulamento sobre Estacionamentos	54



A

REGULAMENTO DOS CARTÕES DE FREQUÊNCIA

Dos Cartões de Frequência Especial

Art. 1º - Os Cartões de Frequência Especial serão da categoria Individual ou Familiar e só poderão ser concedidos pela Diretoria Executiva:

I – A Pessoas de comprovada expressão social, ligadas ou não ao meio hípico que possam proporcionar benefícios de qualquer natureza à Sociedade Hípica Paulista, doravante denominada Hípica.

II – Aos sócios de clubes hípicos de outros estados ou países que estiverem residindo temporariamente na Cidade ou no Estado de São Paulo.

III – A pessoas naturais de outros países, de comprovada idoneidade, tais como membros de corpo diplomático, que estejam residindo temporariamente no Brasil.

IV – A pessoas naturais de outros países que estiverem residindo temporariamente na Cidade ou no Estado de São Paulo, em intercâmbio cultural, que estejam na dependência provisória de associado da Hípica.

Art.2º-Na concessão dos Cartões de Frequência Especial, observar-se-á o seguinte:

I – Solicitação por intermédio de requerimento formal por sócio da Hípica;

II – O titular do Cartão de Frequência Especial, estará sujeito a todas as normas estatutárias;

III – O Cartão de Frequência Especial dará direito ao seu titular, e aos seus familiares (se for o caso), de frequentar e utilizar todas as dependências da Hípica não podendo, porém, manter cavalos estabulados nas dependências da Sociedade;

IV – O Cartão de Frequência Especial, deverá sempre ser exibido na portaria social do clube;



V – Os titulares do Cartão de Frequência Especial, arcarão com o pagamento em dobro das contribuições mensais periódicas, de caráter familiar ou individual; todavia os representantes de corpo diplomático e as autoridades ou ex autoridades governamentais arcarão com o pagamento do preço normal das contribuições mensais periódicas, de caráter familiar ou individual.

VI – Se o titular do Cartão de Frequência Especial for menor de idade, deverá ser pago em dobro da taxa mencionada no artigo 76, parágrafo 2º do Estatuto Social, ou seja, cinquenta por cento da taxa de manutenção periódica;

VII – O sócio apresentante, conforme termo a ser por ele assinado que fará parte do aludido requerimento formal, responsabilizar-se-á por todos os atos do apresentado e por todas despesas por ele incorridas junto à Sociedade, sendo com ele legalmente solidário na hipótese de responsabilidade civil oriunda por atos que praticar dentro das dependências sociais;

VIII – O cartão de Frequência Especial poderá ser cassado a qualquer momento pela Diretoria Executiva se seu portador, a critério dessa Diretoria, infringir qualquer norma prevista no Estatuto Social;

IX – A validade do cartão de frequência especial será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado pela Diretoria Executiva, uma única vez, por prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias), desde que cumpridos os requisitos dispostos no Artigo 1º. I, II, III e IV.

Dos Cartões de Frequência Temporários

Art. 3º - Os Cartões de Frequência Temporários poderão ser concedidos em número a ser determinado pela Diretoria e estarão sempre sujeitos ao pagamento de taxa de manutenção periódica para cada categoria, a serem, fixadas pela Diretoria. Os cartões de frequência temporários serão os de Candidatos a Sócios, de Instrutores de Equitação e de praticantes de Demais Atividades Esportivas, e de Acompanhante. Ao receberem os cartões, os seus titulares receberão também cópia do regulamento a ser entregue com protocolo. Cada tipo de cartão de frequência deverá ter coloração própria a ser determinada pela Diretoria Executiva.



Dos Cartões de Frequência de Candidatos a Sócios

Art. 4º - Os candidatos a sócios, desde que apresentem a proposta de admissão na forma estatutária, poderão requerer Cartão Temporário de Frequência, observando-se o seguinte:

I - O titular do Cartão de Frequência sujeitar-se-á a todas as normas estatutárias, inclusive ao pagamento das contribuições periódicas;

II - O Cartão de Frequência para candidato a sócio terá a validade de 90 (noventa) dias, somente prorrogável se o Conselho Deliberativo deixar de apreciar a proposta dentro deste prazo;

III - Obedecidos os prazos estatutários, caducará o direito de utilização do Cartão de Frequência para candidato a sócio, desde que tenha sido apreciada e julgada a proposta pelo Conselho Deliberativo;

IV - Se a proposta for recusada pelo Conselho Deliberativo, o Cartão de Frequência para candidato a sócio perde imediatamente a validade, e cessa qualquer direito de que se puder valer seu titular ou dependente;

V - O Cartão de Frequência para candidato a sócio deverá ser sempre exibido na Portaria Social, podendo seu titular e dependentes frequentar todas as dependências sociais;

VI - O Cartão de Frequência para candidato a sócio poderá ser cassado a qualquer momento, se o seu portador, ao exclusivo critério da Diretoria Executiva, infringir quaisquer normas previstas no Estatuto. Se tal circunstância ocorrer será feita pela Diretoria Executiva a competente comunicação ao Conselho Deliberativo;

VII - A Secretaria da SHP manterá, em livro próprio, o registro desses Cartões de Frequência, dos quais constarão o nome do titular, de seus dependentes, dos proponentes e data de expedição e término de sua validade;

VIII - Apesar de formalizada a proposta e obtido o Cartão de Frequência, o candidato a sócio não poderá estabular equinos na Sociedade;



IX - Os proponentes do candidato a sócio que requererem Cartão Temporário de Frequência, enquanto o Cartão de Frequência estiver em vigor se responsabilizarão solidariamente em relação ao Clube, conforme termo a ser anexado à proposta de sócio, assinado pelo proponente, por todos os atos, obrigações e infrações que envolverem ou sejam praticadas pelo proposto, inclusive de natureza disciplinar e pecuniária e ainda casos de responsabilidade civil por atos praticados dentro das dependências sociais.

Cartões de Frequência dos Instrutores de Equitação E Demais Atividades Esportivas

Art. 5º - A critério da Diretoria, poderão ser concedidos Cartões de Frequência Temporário aos instrutores de equitação e demais atividades esportivas (natação, tênis e ginástica), mediante o pagamento, pelo sócio requerente, de taxa de manutenção periódica estipulada pela Diretoria, que variará segundo o tipo de atividade profissional, observando-se o seguinte:

I - O preenchimento de requerimento formalizado, por pelo menos um sócio, em dia com as suas obrigações, que se responsabilizará pelo profissional indicado em relação ao Clube, por todos os atos, obrigações e infrações que envolverem ou sejam praticadas pelo profissional indicado, inclusive de natureza disciplinar e pecuniária e, conforme termo a ser por ele assinado, responsabilizando-se também por todas despesas por ele incorridas junto à Sociedade, sendo com ele legalmente solidário na hipótese de responsabilidade civil oriunda por atos que praticar;

II - O sócio requerente de Cartão de Frequência de Profissional de Equitação deverá, obrigatoriamente, ter cavalo estabulado nas coqueiras da Sociedade Hípica Paulista usufruir, com regularidade, dos serviços prestados pelo profissional indicado;

III - Deixando o sócio requerente de fazer uso dos serviços do profissional por ele indicado, deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações do indicado;

IV - O sócio não poderá indicar mais de um instrutor de cada modalidade, a saber: salto, adestramento, rédeas, natação, tênis, ginástica, ou outro, sendo que só lhe será reaberta tal faculdade após comunicar à Secretaria que deixou de ser aluno do referido instrutor ou este, por qualquer motivo, deixar de beneficiar-se do Cartão de Frequência;



V - Outros sócios poderão usufruir dos serviços de instrutor que tenha cartão de frequência, passando a ser solidário com o sócio proponente por todas as responsabilidades por ele assumidas previstas neste regulamento. O instrutor em tela deverá sempre que houver alteração dos sócios que usufruem de seus serviços comunicar tal circunstância à Secretaria Administrativa. Esse sócio ou sócios deverão assumir expressamente essas responsabilidades devendo, para tanto, assinar o competente termo que lhes será apresentado;

VI - Poderá o sócio requerente, que deixar de ter aulas com o profissional indicado, ser substituído por outro sócio ou sócios, que assumirá ou assumirão todas as obrigações do primeiro, com relação à Sociedade Hípica Paulista e ao profissional indicado, levando-se em consideração a finalidade específica de uso dos serviços profissionais do mesmo, devendo esse outro sócio assinar o competente termo de responsabilidade previamente assinado pelo sócio proponente.

VII - Caduca automaticamente o Cartão de Frequência quando o profissional indicado não mais prestar serviços a pelo menos um sócio da Sociedade Hípica Paulista;

VIII - O profissional indicado só poderá frequentar o Clube nos dias e horários de prestação de seus serviços e a partir da prévia recomendação da aprovação de sua proposta, por uma Comissão Técnica, nomeada pelo Presidente, fazendo jus, a partir da data de recomendação de uma autorização provisória de frequência, emitida pela Secretaria, válida até o pronunciamento da Diretoria Executiva;

IX - A Comissão Técnica será composta por um mínimo de três Diretores indicados pelo Presidente da Sociedade, sendo que em todos os casos participará da comissão o Diretor de Esportes e nos casos de instrutores de equitação de Salto, de Adestramento e de Polo, deverão participar da Comissão, necessariamente, dependendo da modalidade, também os Diretores de Salto, de Adestramento ou de Polo. A Comissão terá por missão avaliar as qualidades técnicas, "currículo" esportivo e adequação ao convívio social para recomendar à Diretoria a aprovação ou não do indicado;

X - O prazo de duração do Cartão de Frequência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da outorga do Cartão de Frequência, prazo esse renovável por um mais períodos de seis meses, sempre a critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Técnica;



XI - Na renovação do Cartão de Frequência, a comissão técnica além de se pronunciar novamente, deverá verificar se o sócio requerente ou outros que se beneficiam de seus serviços continuam usufruindo dos serviços do referido profissional;

XII - Deve o profissional assinar o livro especialmente destinado para tanto na portaria do Clube, em todas as vezes que comparecer na Sociedade, devendo ali ser registrado o respectivo horário de entrada e saída;

XIII - Os Instrutores de equitação e demais atividades esportivas exercerão atividade exclusivamente profissional e, por conseguinte, não poderão frequentar o Clube fora dos horários de sua prestação de serviços, nem transitar nas outras dependências do Clube, salvo onde exerçam suas funções no bar do Clube, sendo que quando no bar terão permanência exclusivamente necessária para consumo. Não poderão também locar ou usar armários da Vila Hípica, nem usar os vestiários, assinar notas de bar e restaurante, nem trazer convidados ou familiares ao Clube.

Dos Cartões de Frequência de Acompanhante menores de 18 (dezoito) anos

Art. 6º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser concedidos Cartões de Frequência Temporário a acompanhante Dependentes de sócios que sejam menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - O Cartão de Acompanhante é ato de competência exclusiva da Diretoria Executiva, a ser concedido à discrição dessa diretoria, e será requerido ao presidente da Sociedade, mediante solicitação por escrito de sócio ou sócia, em dia com suas obrigações sociais. Essa prerrogativa estende-se aos dependentes de sócios.

Art. 8º - O requerimento deverá ser formalizado pelo sócio interessado na obtenção do cartão que deverá estar em dia com suas obrigações com a Sociedade e que se responsabilizará pela pessoa indicada por todos os atos, obrigações e infrações que envolverem ou seja praticada pela pessoa indicada, inclusive de natureza disciplinar e pecuniária e, conforme termo a ser assinado pelo proponente, responsabilizar-se-á também por todas as despesas por ela incorridas junto à Sociedade, sendo com ela legalmente solidário na hipótese de responsabilidade civil oriunda por atos que praticar dentro das dependências da Hípica.



Art. 9º - Uma vez solicitada a concessão de Cartão de Acompanhante, a Diretoria fará afixar no quadro de avisos da Sede Social a solicitação da expedição desse cartão, com a qualificação completa do candidato, juntamente com sua fotografia e qualificação, atividade profissional e endereço podendo qualquer sócio, no prazo de trinta dias, apresentar objeção para a concessão do cartão, competindo à Diretoria Executiva aprovar ou não referida objeção. Permanecerá, assim, o exclusivo critério da Diretoria Executiva para a concessão ou não do referido cartão ainda que haja objeção por parte de outros sócios.

Art. 10 - O beneficiário deverá respeitar e cumprir todas as regras de conduta impostas aos sócios e seus dependentes pelo Estatuto Social e pelos regulamentos em vigor.

Art. 11 - O Cartão de Acompanhante terá a validade de seis meses, a contar de sua emissão, prorrogável por períodos de seis meses, sempre a critério da Diretoria Executiva, permanecendo sempre a responsabilidade do sócio requerente.

Art. 12 – O (a) Acompanhante terá o mesmo acesso ao Clube que o seu proponente e poderá usufruir das mesmas regalias no tocante à frequência de suas dependências que o proponente, tais como frequentar a piscina, dependências sociais, quadras de tênis, picadeiros desde que montando cavalos estabulados em nome do sócio requerente. Sendo o cartão de natureza individual, não concede ao seu beneficiário o direito de trazer convidados às dependências sociais.

Art. 13 - Será cobrada do sócio uma taxa mensal equivalente à cobrada pelos dependentes dos sócios, ficando a Sociedade desde que emitido o cartão, com poderes para debitar essa despesa na conta do sócio requerente.

Dos Cartões de Frequência para Assistente de Professor de Hipismo

Art. 14 - Respeitadas as disposições anteriores, contidas neste capítulo, a diretoria executiva, após solicitação formal de sócio com reconhecida capacidade profissional, e que já venha exercendo a profissão de professor, no mínimo há 3 (três) anos, na Sociedade Hípica Paulista, poderá expedir Cartão de Frequência para Assistente de Professor de Hipismo, observando-se o seguinte:



I – O sócio interessado apresentará requerimento específico dirigido à Diretoria de Esportes, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes dessa indicação tais como: trabalhistas, seguridade social, fiscais, assistência médica, responsabilidade contra terceiros, e outros encargos de qualquer natureza que eventualmente possam ser exigidos da Sociedade Hípica Paulista deseussóciosou funcionários. Apresentará, também: cópiadoRG, CPF, cartas de recomendação, certidão de inexistência de antecedentes criminais, e ainda comprovante de seguro saúde ou convênio médico.

II – O assistente de ensino deverá estar sob a responsabilidade de um sócio professor, o qual será responsável pelo pagamento de taxa de manutenção periódica estipulada pela Diretoria que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para os Cartões de Frequência dos instrutores de Equitação;

III – O assistente só poderá montar cavalos que estejam sob orientação do professor titular e de seus alunos, desde que relacionados em lista própria preenchida e subscrita pelo respectivo professor responsável, que ficará arquivada na Secretaria de Esportes, com renovação trimestral;

IV – O assistente não poderá frequentar a sede social, sob pena de perda do cartão;

V – O assistente deverá usar uniforme (camisa polo ou agasalho conforme modelo em uso atualmente no clube)

VI – O assistente deverá entrar e sair pela portaria 3;

VII – O assistente ficará sujeito ao regulamento do Clube e de boa conduta.

VIII – O assistente poderá dar aulas em substituição ao professor titular, quando da sua ausência, e somente para os alunos do professor constantes na lista arquivada na Secretaria de Esportes do Clube;

IX – O assistente perderá o cartão de frequência imediatamente por má conduta, por dispensa do professor orientador, por montar cavalos não autorizados, ou dar aulas para alunos não autorizados.

X – O sócio professor titular responsável pelo pedido do cartão de frequência e responsável pelo Assistente, só poderá dispor de um único assistente;



XI – O não pagamento da mensalidade implica no imediato cancelamento do cartão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Secretaria da Sociedade Hípica Paulista, manterá em arquivo o registro de todos os cartões emitidos, com nome do portador, fotografia, identidade, residência, local de trabalho, data da expedição e vencimento do mesmo.

I - É obrigatória a afixação antecipada no quadro de avisos da Sociedade, das solicitações dos cartões de frequência.

II - É facultado a qualquer sócio, em dia com suas obrigações sociais, a impugnação de qualquer solicitação de Cartão de Frequência, aludida no item anterior, a qual será apreciada e julgada pela Diretoria Executiva.

III - Os cartões de frequência em vigor permanecem válidos até o seu período final de vigência, aplicando-se o quanto estabelecido no presente regulamento no momento de sua renovação.

Este Regulamento (art. 14) foi criado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião Ordinária de 23/10/2012.



B

Regulamento sobre conduta a ser seguido por Babás, Motoristas, Seguranças e Regulamento sobre a Sala das Crianças

Babás

Art. 1º - Serão providenciados, pela secretaria administrativa, crachás para as babás usarem nas dependências do Clube, sendo necessário o preenchimento de formulário próprio, a ser assinado pelo sócio seu empregador, para sua confecção.

Art. 2º - Não será permitida a entrada nas dependências do Clube de babás que não estiverem com referido crachá.

Art. 3º - As babás devem usar uniforme totalmente branco não sendo permitido o uso de:

- I - Shorts ou bermudas;
- II - Calça tipo Saint Tropez (cintura baixa);
- III - Camiseta curta (acima da cintura); e,
- IV - Camiseta tipo regatas ou de alcinhas.

Sandálias tipo "Havaianas" serão permitidas somente dentro do vestiário infantil para auxiliar no banho das crianças.

Art. 4º - As babás poderão fazer suas refeições e lanches nas seguintes áreas:

- I - Bar (quando acompanhando crianças);
- II - Área da varanda da Sala das Crianças, chamada sala de Recreação, quando sozinhas ou acompanhando as crianças; e
- III - No pátio da piscina quando acompanhadas de seus empregadores.

Art. 5º - Se autorizadas por seus empregadores, as babás poderão assinar comandas. A autorização para isto deverá ser comunicada por escrito pelo sócio empregador ao restaurante.



Art. 6º - As babás deverão utilizar para banho das crianças unicamente o Vestiário Infantil da piscina, sendo expressamente proibida sua entrada nos vestiários femininos, ainda que acompanhadas de crianças.

Art. 7º - Ao exercer suas funções as babás devem tomar todo cuidado para não incomodar de qualquer forma os sócios abstendo-se de correrias, brincadeiras com as crianças em lugares impróprios.

Motoristas e Seguranças

Art. 1º - Serão providenciados, pela secretaria administrativa, crachás para os motoristas e seguranças para que possam transitar nas dependências da Hípica, sendo necessário o preenchimento de formulário próprio pelo sócio responsável, para a sua preparação.

Art. 2º - Os motoristas particulares e seguranças deverão permanecer nos estacionamentos da Hípica. O trânsito interno de motoristas e seguranças será permitido exclusivamente para prestar serviços que lhe tenham sido determinados por seus empregadores, tais como dar recados, levar e trazer bens, acompanhar as crianças entre os estacionamentos, cocheiras e picadeiros, desde que estejam usando o crachá acima mencionado e desde que não cometam qualquer ato em desacordo com o estatuto e os regulamentos da Sociedade Hípica Paulista.

Art. 3º - Os motoristas e seguranças somente poderão utilizar os sanitários da Portaria do estacionamento.

Art. 4º - O sócio titular empregador dos motoristas ou seguranças será responsável em todos os aspectos por seus empregados devendo esclarecê-los sobre as normas acima e, quaisquer casos não previstos acima serão esclarecidos pela Diretoria Social.

Sala das Crianças (Recreação)

Art. 1º - É proibido o consumo de alimentos e de bebidas dentro da sala de recreação.

Art. 2º - Crianças menores de 4 (quatro) anos só poderão permanecer na Sala de Recreação acompanhadas de um responsável.



Art. 3º - Os monitores funcionários da Hípica não serão responsáveis pelos referidos menores. A sala de Recreação terá sempre monitores para sua coordenação, todos eles funcionários da Hípica.

Art. 4º - Os brinquedos da Sala de Recreação são para serem usados exclusivamente dentro dessa Área. Sendop proibido o seu uso em quaisquer outras dependências da Sociedade Hípica Paulista.

Art. 5º - O vestiário infantil é para uso exclusivo de crianças de até 6 anos de idade acompanhados dos pais ou de babás.

Art. 6º - As crianças que forem usar a piscina infantil devem estar acompanhadas por responsável que serão ou os pais ou pessoas por ele indicadas.

Art. 7º - O cardápio infantil é para as crianças e babás, os demais sócios (adultos e jovens) devem usar o cardápio do restaurante ou lanchonete.

Art. 8º - Salvo autorização expressa da Diretoria é proibido realizar festas infantis particulares em dia e horários de funcionamento da Recreação. Para a obtenção de autorização para a realização de festas deve ser procurado o Departamento de Eventos para as providências necessárias.

Art. 9º - Não é permitida a permanência de crianças em estado febril dentro da sala de Recreação.

Art. 10 - As trocas de fraldas em bebês devem ser feitas exclusivamente nos trocadores do Vestiário Infantil ou da Sala da Recreação.



C

REGULAMENTO DA SEDE SOCIAL

Art. 1º - Compete à Diretoria Social fiscalizar e orientar todas as atividades relacionadas à sede social fazendo observar o presente Regulamento.

Art. 2º - Este Regulamento refere-se à sede social que compreende:

- I. – Seus salões, câmaras e pavilhões;
- II. – Restaurante, bar, cozinha e áreas adjacentes de serviço;
- III. – Chapelaria e banheiros;
- IV. – Vestiários de montaria;
- V. - A Academia onde estão instaladas as salas de ginástica, salas de massagem, duchas, turbilhão e saunas;
- VI. – Piscinas, com seu pátio e pérgula;
- VII. – Vestiários da piscina e depósitos;
- VIII. – Pátio de ardósia e jardim que o circunda;
- IX. – Sala de recreação; e,
- X. – Gabinetes da Diretoria, sala de reunião e secretaria.

Art. 3º - O acesso pela Portaria nº 1 é garantido aos associados quites com suas obrigações sociais, titulares de cartão de frequência, concedidos a instrutores de equitação e demais atividades esportivas, funcionários de sócios devidamente cadastrados nos termos deste regulamento e convidados de sócio, desde que observado o procedimento próprio. Aos prestadores de serviço é vedada a utilização dessa Portaria.

Art. 4º - O controle de acesso será exercido pelos funcionários da Portaria, a quem cabe registrar em livro próprio, a entrada e saída de cada veículo. Para tanto, impõe-se ao funcionário solicitar a identificação de todos aqueles que pretendam alcançar a área privativa do Clube, sócios ou não, novos ou antigos.

§ 1º - Comete infração gravíssima o sócio que se negar a identificar-se perante a Portaria, seja a que pretexto for.

Art. 5º - Fica assegurada ao sócio prioridade absoluta para estacionar seu veículo nas áreas de estacionamento da Hípica, inclusive em dias de concursos. Para tanto, deve a Diretoria tomar as providências necessárias, como contratação de serviço de manobristas, designação de área específica e o que mais for preciso para que o citado privilégio esteja sempre em vigor.



Art. 6º - A velocidade máxima permitida nas áreas da Hípica é de 10 km por hora.

§ 1º - É defeso a menores de idade ou pessoas não habilitadas conduzir veículos nas áreas de estacionamento e em qualquer área da Hípica respondendo administrativamente perante a Hípica não só o infrator como o proprietário do veículo;

§ 2º - Os estacionamentos são de uso exclusivo dos associados que deles usufruem livre e gratuitamente e, quando houver vaga, de eventuais convidados. Todavia a Hípica não poderá ser responsabilizada por quaisquer sinistros como danos, acidentais ou propositais, colisões, incêndio, furto ou roubo, envolvendo ou ocasionados a tais veículos. Também não haverá responsabilidade da Hípica no caso de danos sofridos pelos veículos provenientes de forças da natureza como tempestades, raios e suas consequências como alagamentos, desabamentos etc.

Art. 7º - Os sócios deverão cuidar para que seus trajes atendam as exigências dos diversos ambientes por onde transitam, sendo permitido o uso de trajes de banho ou roupão nas áreas designadas no art. 2º acima, itens V, VI e VII.

§ Único - A Diretoria Social poderá designar, conforme a conveniência do dia ou horário, local adequado, a seu critério, para disputa de partidas de bola, uso de patins, patinete, bicicletas, velocípedes, brinquedos de controle remoto e outros afins ou similares.

Art. 8º - A Diretoria Social poderá restringir, em função da idade ou horário, o uso de jogos de mesa, tabuleiro e carteados, bem como o uso ou acesso às áreas designadas no art. 3º supra. Para tanto expedirá portaria disciplinando a matéria nos limites deste regulamento.

Art. 9º - A Diretoria Social, por intermédio de comunicação escrita, disciplinará o funcionamento da piscina, do uso de bóias, flutuadores, cadeiras, colchões para poltronas, toalhas, serviço de bar e outras amenidades. O mesmo se dará no que se refere à Sala de Recreação, cadastramento das crianças e programação das atividades infantis.

Art. 10 - Os sócios terão à sua disposição, na Sede Social, uma chapelaria onde, por sua exclusiva conta e risco, poderão guardar objetos e outros pequenos itens, pelos quais a Hípica não se responsabilizará. Os objetos não retirados até o final do expediente serão entregues apenas no dia seguinte.



Art. 11 - O campo de polo ou taqueio só poderá ser utilizado para pouso e decolagem de helicópteros se houver autorização para tanto da Diretoria Social.

Art. 12 - Poderão frequentar o restaurante os sócios, seus dependentes, convidados e portadores de cartão de frequência cujo regulamento específico assim o permitir.

§ Único - Nos dias em que a Hípica sediar algum torneio esportivo, em qualquer de suas modalidades ou dependências, o restaurante poderá ser franqueado ao público em geral, a critério da Diretoria Social ou, na sua ausência, do Diretor de Plantão.

Art. 13 - Exige-se, para frequentar o restaurante, traje compatível com o ambiente. Será tolerado o uso de botas de montaria e é vedado o uso de shorts, regatas masculinas, trajes de banho, uniforme de tênis ou roupa de ginástica.

Art. 14 - Crianças menores de treze anos somente poderão frequentar o restaurante se acompanhadas dos pais. Não será permitida a entrada de babás no restaurante, salvo se acompanhadas de seus empregadores com seus dependentes menores de treze anos. Em nenhuma hipótese será permitida a frequência ao restaurante de motoristas e seguranças de sócios.

Art. 15 - O restaurante admitirá reserva antecipada de mesas somente para refeições servidas até às 13:00 horas. Os pedidos dereserva serão lançados em livro guardado pelo "maître", indicando o sócio, horário e o número de lugares solicitado.

Art. 16 - A Diretoria Social diligenciará para que todos os meios de pagamento sejam admitidos no restaurante. Fica desde logo assegurada ao sócio, a possibilidade de consumir bebidas próprias, mediante o pagamento de taxa de rolhaou outra cobrança qualquer, cujo valor será designado pela Diretoria Social.

Art. 17 - A Diretoria Social poderá ceder para realização de eventos particulares e exclusivos quaisquer das áreas descritas no art. 3º, seja a sócios ou terceiros não sócios, sempre mediante o pagamento de uma taxa de locação, a ser fixada pela Diretoria. Dependerá sempre de autorização expressa da Diretoria Social a tomada de imagens de qualquer área do Clube.



Art. 18º - Salvo autorização expressa da Diretoria Social é vedado aos sócios utilizarem-se de um ambiente completo, seja ele qual for, impedindo o seu uso ou causando embaraços a quaisquer outros sócios. Além de eventual infração disciplinar que vier a ser apurada, a Diretoria poderá dar por locado o ambiente monopolizado pelo sócio elançar a seu crédito o valor a que se refere o artigo acima.

Art. 19 - É obrigação do sócio tomar todas as providências para que seus funcionários observem com rigor os regulamentos da Hípica. A infração cometida por seus empregados será lançada na ficha do sócio que se sujeitará ao procedimento disciplinar respectivo.

§ Único – É vedado cooptar funcionários de outros sócios nas dependências da Sociedade Hípica Paulista.

Art. 20 - O sócio, desde que em dia com suas obrigações e quitas com a tesouraria, terá o direito de trazer pessoas de suas relações para visitarem, em caráter eventual, as dependências sociais da Hípica. O acesso de visitantes dar-se-á na forma do art. 4º supra, mediante registro do nome do convidado em livro próprio, do qual também deverá constar a rubrica do sócio responsável, que poderá ser colhida posteriormente.

§ Único – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser cobrada uma taxa de acesso para os convidados de sócios.

Art. 21 - A utilização da piscina, salas de ginástica, saunas, salas de massagem, ducha, turbilhão e vestiários serão, sempre, de uso exclusivo e privativo dos sócios, salvo exceção prevista no § único deste artigo no que diz respeito aos vestiários de montaria. Em nenhuma hipótese essas dependências poderão ser utilizadas por convidados. Cometerá falta gravíssima o sócio que trazer convidados para frequentar essas dependências.

§ Único - Em dias de concursos hípicos e sempre a critério da Diretoria Social, os vestiários de montaria poderão ser franqueados aos concursistas de entidades coirmãs.

Art. 22 - É vedada a entrada e circulação de cães, gatos e outros animais que não sejam equinos nas dependências da Hípica, exceto os gatos de propriedade da Hípica que obrigatoriamente portarão coleiras de identificação.



D

REGULAMENTO DE TÊNIS

Art. 1º - Compete à Diretoria Adjunta de Tênis, nos termos estatutários e na forma determinada pela presidência da Sociedade Hípica Paulista, neste instrumento denominada Hípica, fiscalizar e orientar todas as atividades relacionadas à área de tênis, fazendo observar o presente Regulamento.

Art. 2º- A Diretoria Adjunta de Tênis, observados os limites de suas atribuições, poderá expedir comunicações que terão por objetivo determinar a forma de cumprimento das normas previstas neste Regulamento, ou daquelas que, no futuro, vierem a ser aprovadas pela Administração ou Conselho Deliberativo da Sociedade Hípica Paulista.

Art. 3º - Estão diretamente subordinados à Diretoria de Tênis as quadras de tênis, com iluminação e respectivas cercanias. O horário de funcionamento destas dependências será das 7:00 às 21:00h, diariamente, exceto às segundas-feiras.

§1º- O horário de funcionamento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria de Tênis, a qualquer tempo; e,

§ 2º - A utilização das quadras, às segundas-feiras, dependerá de prévia autorização da Diretoria de Tênis.

Art. 4º - Regular-se-á pelos seguintes critérios a utilização das quadras de tênis pelos sócios.

I - Estando todas as quadras ocupadas e havendo jogadores à espera, os que nela estiverem jogando, seja em simples ou duplas, deverão deixá-la após o "set", com decisão em "tie breaker", se for o caso;

II - Havendo espera pela(s) quadra(s) e os jogadores não estiverem jogando "set", os mesmos terão direito a 30 (trinta) minutos de bate-bola;

III - Havendo espera pela(s) quadra(s), não será permitido bate-bola ou jogo de simples nos sábados, domingos, feriados e dias intercalados a estes, no período das 9:00 às 13:00h;



IV - Sempre que houver jogadores esperando, o bate-bola preliminar será de no máximo 05 (cinco) minutos;

V - É permitida a espera por mais de uma quadra por um ou mais jogadores, por ordem de chegada;

VI - A utilização das quadras será sempre por ordem de chegada do(s) jogador(es), independentemente da quadra que estiver disponível para uso;

VII - Havendo ou mais pegadores de bolas ou instrutores participando do "set", atítilode completar o jogo de simples ou duplas, assim que chegar(em) o(s) jogador(es), o(s) pegador(es) ou instrutores cederá(ão) imediatamente o(s) seu(s) lugar(es), independentemente do "score" do "set" em jogo;

VIII - Havendo jogadores em disputa de simples ou duplas e com quadra(s) livre(s), estes não se obrigam aceder o(s) lugar(es) para outro(s) jogador(es) que esteja(m) na espera;

IX - As quadras somente poderão ser utilizadas para jogos de tênis e nunca para a prática de qualquer outro tipo de esporte;

X - Aos sábados, domingos e feriados, quando houver torneio organizado pela Diretoria de Tênis, poderão ser utilizadas duas quadras para esta finalidade, ficando a terceira para lazer; e,

XI - Principiantes (a critério da Diretoria de Tênis) e jovens com menos de 14 anos só poderão usar as quadras nos sábados, domingos e feriados e dias intercalados a estes, das 7:00 às 9:00h e após as 13:00h. Essa disposição não terá aplicação se o menor estiver jogando com um de seus progenitores.

Art. 5º - Obriga-se o sócio a apresentar-se adequadamente trajado quando pretender fazer uso das quadras de tênis, observando-se as recomendações abaixo:

I - Não é permitido jogar em trajes de banho nem em quaisquer outros que não sejam adequados à prática do jogo de tênis;

II - O uso de tênis específico é obrigatório, de preferência com solado claro, para não marcar a quadra; e,



III - O uso de camisa é facultativo.

Art. 6º - Os instrutores de tênis serão credenciados pela Diretoria Executiva da Hípica, seguindo-se, no que couber, o mesmo critério estabelecido para os instrutores que prestam serviços.

Art. 7º - As aulas deverão ser ministradas segundo as regras seguintes:

I - Uma das quadras ficará permanentemente reservada para aulas com horários marcados, exceto aos sábados, domingos, feriados e dias intercalados a estes, em que o seu uso será livre;

II - Poderá haver aulas nos sábados, domingos, feriados e dias intercalados a estes após as 14:00h, em qualquer quadra, sem reserva de horário, subordinando-se os usuários aos critérios de utilização do art. 4º acima; e,

III - Em caráter extraordinário, a Diretoria de Tênis poderá autorizar a utilização de uma segunda quadra para aulas, priorizando, neste caso, os horários de menor frequência dos sócios.

Art. 8º - As aulas deverão ser pagas diretamente aos professores, cabendo à Diretoria de Tênis unicamente autorizar e fiscalizar o preço.

Art. 9º - É permitido trazer convidados para jogar tênis, exceto aos sábados, domingos, feriados e dias intercalados a estes, no período das 9:00 às 13:00h. Os convidados só poderão usar as quadras em que o sócio anfitrião estiver jogando, caso não haja espera de outros sócios. Caso exista outro sócio com convidados, prevalece o disposto no art. 4º acima.

Art. 10 - O(s) convidado(s) submeter-se-á(ão) a este regulamento e ao regulamento de frequência do Clube, ficando o sócio anfitrião responsável por todos os atos do(s) seu(s) convidado(s).

Art. 11 - A permissão que é concedida aos convidado(s) para jogar(em) tênis poderá ser revogada a qualquer tempo pela Diretoria de Tênis.



Art. 12 - As quadras poderão ser requisitadas para torneios mediante aviso da Diretoria de Tênis, afixado nos quadros de avisos da sede social e das quadras de tênis, com uma semana de antecedência, não sendo permitido o seu uso durante os torneios pelos sócios que não estejam inscritos nosmesmos.

Art. 13 - As quadras serão mantidas em boas condições, assim como seus equipamentos ao redor das mesmas, por funcionários do Clube.

§ 1º - Não serão cobradas as taxas de uso da luz, obrigando-se os sócios a desligarem os refletores logo após o uso da respectiva quadra.

§ 2º - Os sócios devem zelar pela limpeza do local, devendo jogar latas, vasilhames e copos de papel no lixo. O abandono dos mesmos na quadra e adjacências constitui infração sujeita às punições Estatutárias daHípica.

Art. 14 - Ainfração a este regulamento sujeita osócio às punições Estatutárias da Hípica.

Art. 15 - Este regulamento entrará em vigor trinta dias após asua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Fica concedido prazo de trinta dias para que os instrutores se ajustem às disposições previstas neste regulamento.

Art. 17 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 08/02/2011 e modificado na reunião de 26/04/2011.



E

REGULAMENTO DA VILA HÍPICA PARTE GERAL

Art. 1º- Compete ao Diretor da Vila Hípica, fiscalizar e orientar todas as atividades relacionadas à Vila Hípica fazendo observar o presente Regulamento.

Art. 2º - O Diretor da Vila Hípica, dentro dos limites de suas atribuições, poderá expedir comunicados que terão por objetivo determinar a forma de cumprimento das normas previstas neste Regulamento, ou daquelas que, no futuro, vierem a ser aprovadas pela Administração da Sociedade Hípica Paulista.

Art. 3º- Estão diretamente subordinados à Diretoria da Vila Hípica todos os funcionários da Vila Hípica, asaber:

- I - Gerentes e Secretários ;
- II - Gerentes e auxiliares do Almoxarifado;
- III - Tratadores;
- IV - Forrageiros;
- V - Encarregado e auxiliares de Quarto de Sela;
- VI - Encarregado e auxiliares dos Redondéis;
- VII - Encarregado e auxiliares do Andador Elétrico e das Esteiras;
- VIII - Encarregado e auxiliares do Quarto de Ração;
- IX-Encarregados do serviço de vigilância e segurança da Hípica;
- X - Varredores;
- XI-Funcionários encarregados dos vestiários do serviço. e,
- XII - Encarregado do Picadeiro de Adestramento

Art. 4º- Estão indiretamente vinculados a esse Diretor os seguintes prestadores de serviços autônomos:

- I - Tratadores particulares que, devidamente credenciados e após a necessária autorização pela Diretoria da Vila Hípica, tenham sido contratados por sócios da Hípica;
- II - Picadores, e
- III-Ferradores.



Art. 5º- Compreende a área de Vila Hípica:

- I - Todas as cocheiras da Hípica, independentemente da destinação que lhes é dada;
- II - Corredores, paralelos ou perpendiculares, que separam os respectivos pavilhões;
- III - Quartos de Sela, também denominados Quartos de Arreios;
- IV - Andador Elétrico e Esteiras;
- V - Redondéis de guia e para trabalho de cavalos em liberdade;
- VI - Quarto de Ração;
- VII - Depósito de Serragem;
- VIII - Gabinetes da Gerência de Vila Hípica, Almoxarifado e respectivos auxiliares;
- IX - Refeitório dos funcionários, seus vestiários e banheiros;
- X - Embarcadouro de animais;
- XI - Ferradoria;
- XII - Almoxarifado; e,
- XIII - Raias paralelas entre as quais se posicionam as cocheiras.

Art. 6º - Exceção feita ao § 2º abaixo e aos veículos de serviço, devidamente registrados na Gerência de Vila Hípica, é expressamente vedado o trânsito ou o estacionamento de automóveis, utilitários, motocicletas, motonetas, triciclos, bicicletas e semelhantes na área que compreende a Vila Hípica.

§ 1º - Serão cadastrados pelo Departamento Pessoal e deverão ter autorização específica da Gerência de Vila Hípica, os veículos de funcionários ou prestadores de serviços que, para ganhar acesso à área de estacionamento, tenham de transitar pelas vias marginais às cocheiras.

§ 2º - O Diretor da Vila Hípica poderá autorizar, ao seu critério e em caráter precário, o estacionamento de veículos, trailers, carretas etc em área a ser por esse Diretor designada, vigorando as condições que forem aplicáveis ao caso.

§ 3º - O sócio que violar o disposto no caput deste artigo cometerá falta grave e merecerá advertência escrita. A reincidência o sujeitará à penalidade prevista pelo art. 89 do Estatuto Social.

Art. 7º - A área de Vila Hípica é destinada prioritariamente ao manejo dos animais pelos proprietários, tratadores e ginetes. Sua utilização para outras atividades tais como jogos



infantis, partidas de bola ou tabuleiro, realização de bailados, festas ou eventos diversos dependerá de autorização prévia e expressa do Diretor da Vila Hípica.

Art. 8º - No trânsito da Vila Hípica sempre gozarão de prioridade absoluta os animais que estejam sendo cavalgados. A andadura apropriada e obrigatória é o passo salvo quando houver exame de animais por veterinários.

PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E OCUPAÇÃO DE COCHEIRAS

Art. 9º - Os sócios poderão fazer uso das cocheiras do Clube, exceção feita àquelas reservadas para uso exclusivo do Departamento de Veterinária e Controle de Zoonoses e para o uso da Escola de Equitação.

Art. 10 - Para estabular animal de seu uso ou propriedade nas dependências da Vila Hípica, o sócio deverá estar em dia com suas obrigações sociais e deverá obedecer o previsto neste Regulamento e no pertinente ao Departamento de Veterinária e Controle de Zoonoses.

Art. 11 - Os sócios que possuírem animais estabulados na Hípica estarão obrigados aos pagamentos e condições apropriados. Os que tiverem o direito a reserva ou reservas de cocheiras estarão obrigados às condições existentes.

Art. 12 - Todos os valores correspondentes a serem pagos à Hípica deverão ser pagos na Tesouraria do Clube e em bancos autorizados, nos prazos estabelecidos pela Administração.

Art. 13 - Para fazer uso das cocheiras e dos serviços de estabulagem, o sócio deverá formular requerimento específico que será apreciado pelo Diretor da Vila Hípica.

§ Único - Nesse requerimento, caberá ao sócio esclarecer se pretende apenas a reserva de cocheira vazia, ou se efetivamente pretende ocupá-la com animal de seu uso ou propriedade.

Art. 14 - O pedido de desocupação ou cancelamento de reserva de cocheira vazia deverá ser formulado por escrito à Diretoria ou Gerência de Vila Hípica com antecedência mínima de trinta dias.



Art. 15 – Nesse período de trinta dias serão devidos pelo sócio os valores que forem determinados pelo Conselho Deliberativo que incidirão a partir do dia em que for deferido o pedido de desocupação ou cancelamento da reserva, ainda que a cocheira for desocupada se isso ocorrer antes de decorrido esse prazo. Esse pagamento, no caso da cocheira ser desocupada, a critério do Diretor da Vila Hípica, poderá deixar de ser devido se a cocheira vaga for ocupada por sócio que esteja na fila de espera mencionada no art 16 deste regulamento ou, ainda que inexistir fila de espera, se vier a ocupar essa cocheira por determinação do Diretor da Vila Hípica.

Art. 16 - Osócio que devolver a cocheira ao Clube, terá que retirar todos seus pertences que foram colocados durante o seu uso, como armários internos, ventiladores, ar-condicionado, espumas de proteção, borrachas, etc. Caso ele não tenha interesse em tal execução, os materiais passam a ser de propriedade da Sociedade Hípica Paulista.

Art. 17 - Caso inexisterem cocheiras disponíveis, o sócio poderá fazer incluir seu nome em lista de espera a ser organizada, em livro próprio, pela Secretaria da Vila Hípica. Uma vez convocado a assumir a vaga, o sócio deverá confirmar seu interesse, no prazo de vinte e quatro horas. Vencido este prazo ou sobrevindo manifestação de desinteresse, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

§ 1º - Em sentido oposto, caso o sócio não mais tenha interesse no pedido de reserva que formulou, poderá solicitar a qualquer tempo o seu cancelamento, em ofício dirigido à Secretaria de Vila Hípica.

§ 2º - O sócio que deixar de manifestar expressamente o seu interesse em manter a cocheira que foi desocupada perderá todo e qualquer direito a ocupá-la e se lhe interessar a reserva de uma cocheira deverá solicitar a inclusão de seu nome que será colocada no final da lista de espera.

§ 3º - Os sócios titulares de cocheiras poderão permutá-las entre si, desde que efetuados os registros pertinentes na Secretaria do Clube. Não serão registrados e portanto serão ineficazes em relação à Secretaria do Clube eventuais empréstimos ou cessão temporária de baias entre os sócios.



DA ESTABULAGEM E MANEJO DOS ANIMAIS

Art. 18 - A estabulagem de animais compreende, além da ocupação da cocheira, serviço de tratador, serviço de forrageiro, serviço de varredores, serviço de assistência ambulatorial médico-veterinária e serviço de arraçamento dos animais. Haverá também o fornecimento de serragem e serviço médico veterinário os quais estarão sujeitos ao pagamento das taxas regulamentares.

§ 1º - É responsabilidade do sócio indicar à gerência de Vila Hípica, por escrito, o tipo ou qualidade da ração a ser fornecida a seus animais, entre aquelas disponíveis no almoxarifado, bem como eventuais suprimentos alimentares de que pretenda fazer uso. O fornecimento desses insumos é sempre feito mediante reembolso.

§ 2º - É responsabilidade do sócio indicar à gerência de Vila Hípica, por escrito, eventuais restrições à dieta dos animais estabulados na Sociedade Hípica Paulista.

§ 3º - É responsabilidade exclusiva do sócio providenciar a ferragem de seus animais.

Art. 19 - Haverá plantão de arraçamento para todos os animais alojados na Vila Hípica às segundas-feiras e feriados. Será afixado na porta das cocheiras, em local de destaque, aviso indicando eventuais restrições alimentares a que se refere o art. 20 § 2º acima.

Art. 20 - O serviço de tratadores será organizado pela gerência de Vila Hípica de acordo com o número de cavalos estabulados em cada pavilhão, de tal sorte que os funcionários designados para uma determinada área poderão ser recolocados ou substituídos de acordo com a necessidade da ocasião.

§ 1º - Se o número de funcionários assim o permitir e inexistindo outros impedimentos de natureza administrativa, a gerência de Vila Hípica não alocará o mesmo tratador para alas distintas ou pavilhões afastados.

§ 2º - Caso um grupo de sócios que seja atendido por um determinado tratador, varredor, auxiliar, etc. esteja descontente com os serviços prestados, poderá formular à Diretoria de Vila Hípica requerimento para a substituição deste funcionário. Ao proferir sua decisão, a Diretoria levará em conta o número de cocheiras que cada subscritor representa.



§ 3º - Independentemente de funcionários particulares que tenham sido contratados pelo sócio, e unicamente para efeitos administrativos e de responsabilidade, a todo animal estabulado no Clube corresponderá um tratador. Cada tratador, entretanto, poderá estar registrado administrativamente como responsável pelo bem estar de um único ou de vários animais.

§ 4º - Observados os procedimentos administrativos específicos, poderá o sócio contratar sob sua responsabilidade exclusiva, funcionário particular que desempenhe as funções de tratador.

Art. 21 - Sem prejuízo de outras funções que vierem a lhes ser designadas pela Diretoria ou gerência de Vila Hípica, é atribuição dos tratadores a limpeza das cocheiras e dos animais, sua alimentação e encilhamento, e se for o caso manutenção e conservação do material esportivo de uso do sócio, condução dos animais, sempre à mão, aos serviços de ferradoria ou ao Departamento de Veterinária e Controle de Zoonoses. Também lhes compete escudeirar o sócio no que vier a ser necessário para o perfeito desempenho do esporte equestre, conforme estipulado no § 1º, inclusive em concursos e outros eventos hípicos.

§ 1º - Compete à gerência de Vila Hípica designar e autorizar os tratadores que ficarão encarregados de acompanhar os sócios em eventos hípicos organizados fora das instalações do Clube. Neste processo de seleção, sempre feito em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, atribuir-se-á preferência, tanto quanto possível, ao tratador que habitualmente cuida dos animais inscritos na prova. Caberão aos sócios inscritos na prova o rateio das despesas relacionadas ao evento, segundo critério e procedimento a ser fixado pela Diretoria de Vila Hípica.

§ 2º - Ressalvado o ajuste previsto no parágrafo seguinte, os sócios, por si ou por intermédio de seus prestadores de serviço, devem tomar o cuidado de não manter tratadores fora da área de cocheira, de modo a evitar constrangimentos aos outros sócios.

§ 3º - Se for do interesse de todos os usuários de determinada área de cocheiras, o tratador poderá ser autorizado a conduzir os animais até opicadeiro onde serão exercitados, para o conforto e facilidade do sócio. Essa autorização será concedida pela gerência de Vila Hípica, após protocolo de requerimento específico, subscrito por todos os interessados. Contudo, poderá ser cassada liminarmente, a qualquer tempo, por despacho de mero expediente lavrado pela Diretoria da Vila Hípica, caso sobrevenha manifestação divergente de algum dos interessados ou outro motivo que lhe pareça relevante.



§ 4º - Desde que assim instruídos e expressamente autorizados pelos sócios, é permitido aos tratadores exercitar os cavalos, na guia, no redondel ou em liberdade. Em qualquer dos casos, o sócio assumirá inteira responsabilidade por eventuais acidentes.

Art. 22 - É terminantemente proibido amarrar cavalos no corredor de armários da Vila Hípica, assim comomanter baús de viagem ou quaisquer outros objetos em frente às cocheiras ou sobre os depósitos, exceção feita, neste último caso, por ocasião de concursos realizados no Clube.

EDIFICAÇÕES DA VILA HÍPICA E MANUTENÇÃO

Art. 23 - Modificações, reformas, instalação de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos nas cocheiras dependerão sempre da autorização prévia da Diretoria de Vila Hípica que, para tanto, deverá receber o competente projeto. Caso obtenha essa autorização, o sócio interessado arcará com todos os custos e todas as despesas pertinentes e a utilização só será possível depois da obra ser aprovada pela Diretoria da Vila Hípica.

§ 1º - É defesa a modificação ou a reforma de cocheira que ofenda as normas de postura e urbanização da Sociedade Hípica Paulista, tal como estabelecido no Estatuto Social.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será autorizada modificação de caráter permanente ou irreversível e, caso determinação específica em contrário do Diretor da Vila Hípica, será exigido do sócio interessado que reponha as coisas no seu estado anterior quando desocupar acocheira, devendocontinuarafazerospagamentosnecessáriosatéqueissoaconteça.

§ 3º - As modificações ou reformas de que cuida o caput deste artigo serão sempre efetuadas em benefício e favor da Sociedade Hípica Paulista, não implicando o direito de retenção, restituição ou reembolso, pleito ao qual o sócio, desde já expressamente renuncia.

§4º - Ficagarantido à DiretoriadaVila Hípica easeus prepostos o direito de livre acesso ede inspeção nas cocheiras cujo uso tenha sido franqueado ao sócio. Caso acocheira tenha algum tipode trancaou fechadura, cópiadachavedeveráserfornecidaà Gerênciade VilaHípica.



Art. 24 - Também dependerá da autorização da Diretoria de Vila Hípica a instalação de adornos, enfeites, apetrechos decorativos nos corredores ou pavilhões sob administração da Vila Hípica, que impliquem alteração da fachada dos prédios respectivos.

Art. 25 - É de atribuição exclusiva dos funcionários da Hípica a manutenção das cocheiras, de seus equipamentos e guarnições. Em caráter excepcional e mediante a concordância da Diretoria da Vila Hípica, que deverá consultar o Diretor de Obras, o sócio poderá ser autorizado a providenciar esses serviços, em caráter particular, arcando com os custos respectivos.

DA ADMINISTRAÇÃO DA VILA HÍPICA

Art. 26 - O Diretor da Vila Hípica regulamentará, por intermédio de Comunicados, o horário de funcionamento da Vila Hípica e os procedimentos relativos à entrada e saída de animais para concursos hípicos.

Art. 27 - O Diretor da Vila Hípica, no cumprimento das funções que lhe designa o Estatuto Social, far-se-á auxiliar por uma gerência de Vila Hípica e gerência de Almoxarifado que terão as atribuições fixadas nos artigos seguintes.

Art. 28 - A Gerência de Vila Hípica terá por competência coordenar e fiscalizar todos os trabalhos e funcionários envolvidos nos diversos setores da Vila Hípica, zelar pela qualidade da estabulação e arração de todos os animais estabulados na Hípica, distribuir tarefas, orientar e fiscalizar os serviços de tratadores, forrageiros, varredores, vigilantes, encarregados etc, controlar e manter atualizados os livros de reserva de cocheiras, livro de reclamações, zelar pela higiene e limpeza da área que abrange a Vila Hípica, auxiliar o Departamento de Veterinária e Controle de Zoonoses na vigilância sanitária dos animais, bem como no que disser respeito à entrada e saída dos animais, controlar a retirada de caçambas de esterco, informar o departamento de cobrança a respeito das despesas incorridas em nome dos sócios titulares de cocheiras, solicitar pagamento de serviços realizados à Vila Hípica, organizar transporte, fornecer tratadores e o que mais for necessário para o envio de animais a provas externas e finalmente, organizar tabela de custos de transporte, a ser atualizada periodicamente.



§ Único - Estão diretamente subordinados à gerência de Vila Hípica e terão suas atribuições determinadas por meio de orientação administrativa secretários da Vila Hípica, o responsável pelo andador elétrico, pelas esteiras, pelos redondéis de guia e liberdade, responsável pelos quartos de selas, tratadores, forrageiros, varredores e auxiliares de vestiário, sem prejuízo de outras funções que vierem a ser criadas.

Art. 29 - O Almojarifado terá por competência efetuar a tomada de preços, promover a compra, distribuição e substituição de material a ser utilizado pela Vila Hípica ou por outros departamentos da Hípica, conforme vier a ser necessário. A entrega de ração, insumos e controle de estoque será feita pelo concessionário responsável por esse fornecimento, sob supervisão da Gerência da Vila Hípica.

§ Único - Caso a prestação dos serviços acima vier a ser executada pela Gerência de Almojarifado ficará, diretamente, a ela, subordinados, sem prejuízo da criação de novos cargos, o responsável pelo quarto de ração e o auxiliar de almojarife.

Art. 30 - Todas as compras realizadas pela Gerência de Almojarifado devem sujeitar-se à aprovação prévia da Diretoria competente.

ESTABULAGEM NOS CONCURSOS HÍPICOS

Art. 31 - É atribuição da Gerência de Vila Hípica supervisionar a montagem de cocheiras e baias provisórias destinadas a acomodar animais que participarem de concursos hípicos realizados no Clube, devendo ser ocupadas as áreas determinadas pelo Diretor da Vila Hípica.

§ Único - Para efeitos deste Regulamento, a área onde se localizar as baias provisórias estarão sob administração e responsabilidade da Gerência de Vila Hípica.

Art. 32 - A reserva de cocheiras para fins de concurso será organizada pela Gerência de Vila Hípica, que sempre atribuirá prioridade aos animais de uso ou propriedade de sócios da Hípica, independentemente da categoria ou prova que estejam disputando.

Art. 33 - Os concursistas de outras instituições ou clubes hípicos farão registrar junto à Secretaria de Vila Hípica o nome e qualificação dos tratadores, picadores ou outros auxiliares que, durante o concurso, permaneçam nas instalações da Hípica. Esse registro é condição necessária à admissão na Hípica dos conjuntos inscritos na prova.



§ Único - A Segurança da Sociedade Hípica Paulista, ao registrar estes tratadores, picadores ou auxiliares, fará distribuir uma identificação (colete ou crachá), indicando número de registro e instituição a que pertencem, dando-lhes ciência deste Regulamento, a cuja observância ficam obrigados.

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OU FUNCIONÁRIOS PARTICULARES DE SÓCIO

Art. 34 - Respeitado o procedimento administrativo próprio e mediante o pagamento de taxa que vier a ser estabelecida pela Administração, poderá ser facultada na Hípica a entrada de prestadores de serviços autônomos, como ferradores e picadores ou de funcionários particulares, contratados pelos sócios.

Art. 35 - O Ferrador que tiver interesse em prestar serviços aos sócios, nas instalações do Clube, deverá formular requerimento específico, dirigido ao Diretor da Vila Hípica, fazendo anexar uma via de seu "curriculum vitae", cópia de seu RG e CPF, além de certidão de antecedentes criminais e comprovante de seguro saúde ou convênio médico.

§ 1º - Ao receber este requerimento, o Diretor da Vila Hípica conferirá os documentos apresentados, determinará as diligências complementares que julgar apropriadas e em seguida, encaminhará o processo para julgamento da Presidência Executiva.

§ 2º - A decisão do Diretor da Vila Hípica que acolher ou não o requerimento formulado por Ferrador não é passível de recurso, o mesmo ocorrendo com a que cassar autorização já concedida.

§ 3º - A autorização terá prazo de validade de um ano e será renovável por igual período, indefinidamente. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de trinta dias em relação ao prazo de vencimento, dispensa a presença dos documentos previstos no "caput" deste artigo, com exceção do comprovante de pagamento do seguro saúde ou convênio médico. O pedido de renovação será processado na forma do § 1º acima, acompanhado de um relatório opinativo subscrito pela Diretoria de Vila Hípica



§ 4º - Mensalmente e sob pena de ser-lhe cassada a autorização, devem os ferradores apresentar à Secretaria do Clube cópia autêntica do comprovante de recolhimento de impostos, taxas, contribuições ou outras verbas que forem devidas ao Tesouro Público em função do ofício exercido, assim como prova de pagamento do seguro saúde ou convênio médico a que se refere o “caput” deste artigo, “in fine”.

Art. 36 - Os Ferradores que tiverem autorização de entrada só serão admitidos nas instalações da Hípica durante o seu horário de trabalho. O acesso à Vila Hípica dependerá da assinatura no livro próprio indicando o horário de entrada e saída. Em caráter excepcional, poderão fazer-se acompanhar de ajudantes ou aprendizes, desde que devidamente registrados junto à Secretaria de Vila Hípica.

Art. 37 - Poderão ser emitidas tantas autorizações de entrada quantas forem necessárias, segundo o critério do Diretor da Vila Hípica.

Art. 38 - Desde que em dia com suas obrigações, os sócios poderão requerer à Diretoria da Vila Hípica que seja autorizada a entrada na Hípica de tratadores particulares, que tenham contratado por sua conta e risco, depois de observado o seguinte procedimento:

§ 1º - O sócio interessado apresentará requerimento específico dirigido à Diretoria de Vila Hípica, ao qual anexará prova da relação empregatícia, declaração de ampla e irrestrita responsabilidade pelos atos de seu funcionário, cópia da carteira de trabalho deste, bem assim do RG, CPF, cartas de recomendação, certidão de inexistência de antecedentes criminais e ainda comprovante de seguro saúde ou convênio médico.

§ 2º - Não serão admitidos como tratadores particulares, funcionários da Hípica cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou distratado há pelo menos um ano, contados da data da respectiva homologação. A admissão poderá ocorrer excepcionalmente, sem que seja respeitado esse prazo a critério do Diretor da Vila Hípica, desde que o ex-funcionário não tenha sido demitido por justa causa ou por desavença com funcionários ou associados da Hípica e que não haja restrição por parte de sócio a quem o funcionário tenha prestado serviço anteriormente.

§ 3º - O sócio deverá firmar termo que assegure a Hípica o direito de regresso ou mesmo de denunciação à parte, caso a Hípica venha ser responsabilizada na Justiça Comum ou na Justiça do Trabalho por qualquer contingência que seja pertinente à relação empregatícia entre sócio e tratador particular, ou decorrente de um ato por este praticado, mesmo que involuntariamente.



§ 4º - Tão logo seja recebido o requerimento mencionado no “caput” deste artigo, será expedido ofício à Secretaria da Hípica para inspeção dos documentos apresentados. Não sendo o caso de apresentação de documentação suplementar e estando em ordem o processo, o requerimento será submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º - O sócio poderá requerer autorização de entrada para mais de um tratador particular. Em nenhuma hipótese poderá o sócio manter na Hípica número de funcionários superior ao número de cocheiras registradas em seu nome.

Art.39 - A autorização de que cuida o artigo acima será outorgada em caráter eminentemente discricionário, poderá ser cassada a qualquer instante pela Diretoria da Vila Hípica e manterá sua validade enquanto perdurar a relação empregatícia mantida entre sócio e tratador particular.

§ Único – Sob pena de cassação, o sócio obriga-se a oferecer à Secretaria do Clube cópia autêntica do recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e outras verbas devidas ao Tesouro Público, decorrentes da relação trabalhista mantida com seu tratador particular, bem assim os comprovantes de pagamento de convênio médico ou seguro saúde.

Art.40 - Os tratadores particulares, aos quais, evidentemente, se aplica este Regulamento, usarão uniforme distinto do usado pelos funcionários da Hípica e só serão admitidos nas instalações da Hípica durante o seu horário de trabalho. O acesso à Vila Hípica dependerá da assinatura no livro próprio indicando o horário de entrada e saída.

Art. 41 - Também é de competência do Diretor da Vila Hípica autorizar a entrada de picadores que desejem oferecer seus serviços aos sócios da Hípica, aplicando-se subsidiariamente o procedimento disposto nos artigos. 37 e seguintes.

§ Único - Os picadores não poderão ministrar aulas de equitação e estão sujeitos a restrições de uso no que se refere aos picadeiros da Hípica. Também se lhes impõe a obrigação de comprovar quitação de impostos, taxas, contribuições ou outras verbas devidas em razão de seu ofício.

Art. 42 - As autorizações de entrada de que cuida este capítulo serão sempre concedidas em caráter personalíssimo e não poderão ser cedidas ou transferidas, a título oneroso ou gratuito, por ato inter-vivos ou causa mortis.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Todos os profissionais que estejam prestando serviços na Vila Hípica, sejam particulares ou não, deverão obedecer rigorosamente às normas de segurança internas da Hípica, visando à prevenção de acidentes.

§ 1º - Na execução de suas tarefas, obrigam-se a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, da Sociedade.

§ 2º - Os EPIs poderão ser fornecidos pela Hípica, a preço de custo, aos profissionais de que trata este artigo.

§ 3º - No caso específico de funcionários particulares, isto é, contratados pelos sócios, estes arcarão com os custos dos equipamentos de proteção individual, assim como, em caso de acidente, ficarão os sócios contratantes responsáveis por despesas médico-hospitalares e eventuais indenizações que, a qualquer título, forem decorrentes do vínculo empregatício ou do acidente ocorrido.

Art. 44 - Este Regulamento entrará em vigor na forma do art 67, alínea “K”, do Estatuto Social

Art. 45 - Fica concedido prazo de noventa dias para que ferradores, picadores e tratadores particulares se ajustem às disposições previstas neste Regulamento.

Art. 46 – A Administração da Hípica tomará as medidas necessárias para divulgar o quanto disposto neste Regulamento, inclusive mediante a fixação de placas indicando as limitações, restrições e advertências de que cuidam o estatuto social.

Art. 47 - Revogam-se todas as disposições contrárias.



F

REGULAMENTO DE POLO

PARTE GERAL

Art. 1º - Compete ao Diretor Adjunto de Polo, indicado pelo presidente da Sociedade, na forma do art 70, alínea “c”, do Estatuto Social, fiscalizar e orientar todas as atividades relacionadas ao Polo, integrar os polistas às outras atividades hípicas, divulgar o Polo entre os sócios da Hípica, fazendo observar o presente Regulamento.

Art. 2º - O Diretor de Polo, observados os limites de suas atribuições, poderá expedir portarias que terão por objetivo determinar a forma de cumprimento das normas previstas neste Regulamento, ou daquelas que, no futuro, vierem a ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Hípica.

Art. 3º - O Polo terá à sua disposição os dois campos de Polo, sendo o Campo 1 para torneios, jogos e treinos e o campo 2 para taqueio. Esses campos terão sua manutenção a cargo de funcionários da Hípica. Para os torneios, jogos e treinos a Hípica, quando solicitada pelo Diretor de Polo, disponibilizará os funcionários para bandeiras, relógios e placar.

Art 4º - Os jogos de torneio externo realizar-se-ão no campo 1 e farão parte integrante do cronograma da temporada de Polo.

Art 5º - A critério do Diretor de Polo o Campo 2 poderá ser aberto para o uso de equitação corrente, em dias e horas que for por ele determinado.

Art. 6º - O vestuário obrigatório para a prática de polo será culote ou calça branca, capacete e botas.

Escola de Polo

Art. 7º - A Diretoria de Polo manterá na Hípica uma Escola de Polo, que terá sua regulamentação feita pelo Diretor de Polo com a colaboração da comissão de Polo, e visa instruir e capacitar seus alunos para taqueio, equitação para jogos, táticas de jogo e treinos.



§ Único - Essa regulamentação deixará explícito que os funcionários, instrutores e a própria Hípica não terão qualquer responsabilidade legal por acidentes que possam ocorrer. Para tanto os alunos e, se for o caso, seus responsáveis legais, assinarão termo de assunção de responsabilidade a ser elaborado pela Diretoria de Polo, com a cooperação do Diretor Jurídico, e pela Diretoria de Polo devendo essa Diretoria providenciar a obtenção das competentes assinaturas.

DA ESTABULAGEM E MANEJO DOS ANIMAIS DE POLO

Art. 8º - A estabulagem de animais compreende o direito da ocupação da cocheira, o direito a fornecimento de serragem para as cocheiras e serviços de veterinária e prevenção de zoonoses. A serragem, os serviços de veterinária e prevenção de zoonoses serão cobrados às taxas aplicáveis a todos os animais estabulados no Clube. Os serviços de tratador e picador serão executados por empregados particulares dos sócios polistas sem qualquer vínculo com o Clube.

Art. 9º - Toda a mão de obra, bem como encargos e responsabilidades legais são de inteira responsabilidade dos sócios polistas, que firmarão um termo próprio de responsabilidade a ser lhes apresentada pelo Diretoria do Polo.

§ 1º - Os tratadores e picadores particulares dos sócios polistas estão sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos tratadores particulares utilizados pelos demais sócios que possuam animais estabulados na Vila Hípica, conforme consta no Regulamento da Vila Hípica.

§ 2º - Além do disposto no § 1º, os sócios polistas arcarão com os custos dos equipamentos de proteção individual dos seus empregados particulares, assim como, em caso de acidente, os mesmos serão responsáveis por despesas médico-hospitalares e eventuais indenizações que, a qualquer título, decorrerem do vínculo empregatício com osócio ou do acidente.

§ 3º - O sócio polista, em caso de reclamação trabalhista que envolva a Hípica, será chamado à autoria, ficando na situação de réu principal ou, se assim decidir a autoridade judiciária, co- réu, e será obrigado a reembolsar a Hípica de qualquer ônus ou encargo ou condenação trabalhista que possa resultar desse vínculo com o sócio. Conforme o caso, a critério do Diretor de Polo, deverá providenciar uma provisão a ser recolhida nos cofres da Hípica para a possível contingência.



§ 4º- O sócio polista assinará termo aser-lhe apresentado pela Diretoria de Polo, deixando expressa suas obrigações previstas no parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Aplicam-se aos animais estabulados nas cocheiras de polo todos os dispositivos do Regulamento de Vila Hípica e do Regulamento de Veterinária que não tenham sido expressamente alterados por este Regulamento. Da mesma forma, aplicar-se-ão aos animais estabulados nas cocheiras de polo todas as Portarias e demais normas regulamentares expedidas pela Diretoria da Hípica.



G

REGULAMENTO DE ADESTRAMENTO

NORMAS GERAIS

Art.1º - São as seguintes as áreas destinadas prioritariamente para a prática de adestramento, doravante referidas em conjunto por “pistas”:

I - Picadeiro coberto – área localizada no pavilhão anexo às secretarias administrativa e de esporte constituída pela pista de areia, mezanino e conjunto de sala e banheiro anexos;

II - Pistas externas – duas pistas a céu aberto, medindo cada uma 20 x 60 ms, localizadas em frente à escola de equitação e circundadas por grama;

III - Pista de distensão – área designada por cerca móvel, a ser disposta noutras áreas do Clube, de acordo com necessidades especiais, seja em razão de competições, interdição de outros picadeiros e outros motivos.

Art. 2º - Recomenda-se a utilização das pistas por um máximo de 10 (dez) usuários simultaneamente, de acordo com a ordem de chegada, dando-se a preferência a alunos acompanhados de seus instrutores.

Art. 3º - Recomenda-se aos Instrutores, que deverão receber cópias deste regulamento a ser fornecida pelo Diretor de Adestramento, que suas orientações aos alunos sejam proferidas de forma a não atrapalhar os demais cavaleiros. Compete aos Instrutores orientar os alunos a respeito deste Regulamento e zelar pela sua segurança física.

§ Único - Aos menores de 18 (dezoito) anos é obrigatório o uso de capacete, nos moldes dos regulamentos da FEI (Federação Equestre Internacional), CBH (Confederação Brasileira de Hipismo) ou FPH (Federação Paulista de Hipismo).

Art. 4º - As correções feitas nos animais deverão ser moderadas, sempre de modo a não colocar em risco os demais, observando-se o código de conduta da FEI. Cumpre ao ginete, neste caso, valer-se da maior prudência e comedimento possível.



Art.5º-O trabalho dos animais nas pistas poderá ser realizado a “duas mãos”. A pista “à mão esquerda” é desenvolvida junto à cerca ou parede, e a “à mão direita” é interna, desenvolvida a uma distância de dois metros da cerca ou parede.

Art. 6º - As normas para utilização das pistas por mais de um usuário são as seguintes:

I - Ao Passo - Em qualquer direção, manter-se afastado três metros da cerca ou parede, deixando livres as duas pistas, salvo quando estiver executando transições, altos e recuos, bem como figuras que demandem a utilização da pista junto à parede, sempre respeitando as regras de direção.

II - Ao Trote - À mão esquerda: junto a cerca ou parede. À mão direita: manter distância de dois metros da cerca ou parede.

III - Ao galope - Idem ao trote.

IV - Em círculos - Em qualquer andadura e direção, manter o cavalo afastado três metros da cerca ou parede.

V - Descanso ao passo - da linha de 4º para a linha do meio observando os movimentos realizados pelos demais.

VI - Montar, desmontar e arrumar arreamento – na linha de 4º.

VII – Ultrapassagens - utiliza o lado interno da pista ou picadeiro mantendo dois metros de distância da pessoa ultrapassada.

VIII - Cabe ao instrutor ou ao cavaleiro, sempre usando do bom senso, anunciar previamente, em voz alta e clara, o movimento a ser executado (diagonal, alto, linha de meio, serpentina, passagem, cortar o picadeiro etc), prerrogativa que lhe outorga preferência em relação aos outros usuários.

Art. 7º- O trabalho de animais que representam eventual risco a outros (animais em início de treinamento ou recém domados, que habitualmente dão coices, etc), apenas deverá ser feito nos horários vagos, na ausência de aulas ou cavaleiros iniciantes.



Art. 8º - Havendo mais de uma pessoa no picadeiro ou pista, o treino de reprises poderá ser feito desde que com a anuência dos demais, restringindo-se a duas passadas de reprise.

Art. 9º - As pistas poderão ser interditadas por determinação da Diretoria de Adestramento para a manutenção, obras, realização de clínicas, cursos ou para o treinamento de reprises para competições oficiais.

Art. 10 - Cabe exclusivamente à Diretoria de Adestramento solicitar a manutenção das pistas e do picadeiro coberto.

Art. 11 - O sócio titular responderá pelos danos infligidos às instalações do picadeiro e benfeitorias, por si, seu preposto ou sua montaria se esses danos forem ocasionados por ato que importe em culpa, principalmente se tiver havido desrespeito a este regulamento ou ao Estatuto Social.

DO PICADEIRO COBERTO

Art. 12 - A entrada e saída do picadeiro coberto será feita após o acionamento da campainha e exclusivamente ao passo. Antes de ganhar acesso ao picadeiro, o usuário deverá fazer "alto" na sua entrada, solicitando "porta" e aguardando a resposta "livre", observando o momento adequado para o seu ingresso. Ao ouvir o pedido de "porta", os demais deverão manobrar-se de modo a permitir a entrada do solicitante.

§ Único - Ao sair e não estando presente o funcionário responsável pela abertura e fechamento da porta será da responsabilidade do usuário o seu fechamento.

Art. 13 - É proibido o trabalho de animais com guia, em liberdade e com rédeas longas (ou do chão).

Art. 14 - A porta do picadeiro deverá ser mantida fechada.

Art. 15 - As luzes somente poderão ser acesas durante o dia em casos excepcionais e se as condições meteorológicas assim o exigirem.



Art. 16 - Cabe ao funcionário designado pela Diretoria de Adestramento ligar, manusear e desligar o aparelho de som, cujo volume deverá ser mantido de forma a não incomodar os usuários deste picadeiro.

Art. 17 - Para o treinamento da reprise KÜR e outras que requeiram o uso de som deverá haver solicitação prévia ao Diretor do Departamento de Adestramento, devendo ser solicitado um horário especial, e ficando o manuseio do equipamento sob a responsabilidade do funcionário designado ou do próprio usuário, ressaltando-se o disposto no art. 11, acima.

Art. 18 - O uso do picadeiro coberto é exclusivo dos senhores sócios instrutores. Acritério da diretoria de adestramento seu uso poderá ser extraordinariamente franqueado a terceiros, em situações excepcionais, como competições, clínicas etc. É vedado o uso desta instalação por picadores, tratadores e cavaleiros.

DAS PISTAS EXTERNAS

Art. 19 - Estas pistas poderão ser utilizadas exclusivamente para o trabalho montado.

Art. 20 - Nos dias que antecedem a realização de provas, estas pistas poderão ser utilizadas individualmente para o treinamento de reprises, pela ordem de chegada, limitando-se a duas passagens se houver outros concorrentes aguardando.

Art. 21 - Da mesma forma, em dias de provas estas pistas poderão ser interditadas pelo prazo necessário para sua preparação, podendo ser designado data e local específicos para o treinamento de reprises, observado o disposto no art. 21 quanto ao limite e passagens.

Art. 22 - Durante os concursos, os corredores laterais a esta área ficarão interditados sendo expressamente proibido transitar montado, puxar cavalos pelo cabresto ou guia, taquear e efetuar trabalho de velocidade nestes corredores.

Art. 23 - A infração às normas indicadas acima sujeitará o responsável ou responsáveis às penas disciplinares previstas no Estatuto Social.

Art. 24 - Eventuais omissões serão preenchidas por expediente específico a ser baixado pela Diretoria de Adestramento

Art. 25 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



H

REGULAMENTO DE SALTO

1. Áreas de prática

1.1. As pistas para a prática do salto são:

1.1.1. Pistas: (a) pista de areia descoberta, designada Picadeiro Eduardo de Moraes Dantas, localizada entre a Pista de Derby e o campo de polo; (b) picadeiro coberto, designado Picadeiro Jayme Loureiro; (c) Pista de Derby, em grama designada Pista José Roberto Reynoso Fernandes. Nessas pistas, são proibidos o trabalho à guia, e o trabalho em liberdade. A pista de Derby será aberta unicamente para a realização de concursos, e nas datas e horários de treino que forem fixadas pela Diretoria de Salto; a utilização dos obstáculos dos rios e dos obstáculos de Derby (banqueta e poolverman) depende de prévia autorização da Diretoria de Salto, que determinará os horários e datas para tal.

1.1.2. Redondéis: Para o salto em liberdade, está reservado o Redondel José Luiz Guimarães. O trabalho à guia é restrito ao Redondel Carlos Loureiro.

1.1.3. Raias: Nas raias, as andaduras e demais regras de utilização serão determinadas pela Diretoria de Salto.

1.2. Depende de prévia e expressa autorização da presidência da Hípica, ou da Diretoria de Salto, a utilização das pistas relacionadas no item 1.1.1, acima, para quaisquer eventos ou para concursos de outras modalidades do desporto hípico. Esta restrição não se aplica ao trabalho de plano de cavalos de qualquer modalidade.

1.3. A ginástica de salto e o trabalho de cavaletes devem ser praticados nas áreas da pista do Picadeiro Eduardo de Moraes Dantas e do Picadeiro Jayme Loureiro que forem demarcadas pela Diretoria de Salto.

1.4. Os sócios da Hípica terão sempre preferência para utilização de todas as áreas de prática.



2. Regras de utilização das pistas

2.1. Os horários de utilização das pistas e dos redondéis serão fixados pela Diretoria de Salto, através de Orientação Administrativa.

2.2. Para utilização das pistas, exige-se de sócios, dependentes, instrutores e picadores o uso de traje de montaria, composto de culote, botas e camisa ou camiseta (proibida regata). Admite-se a substituição das botas por botinas com perneiras ou chaparreiras. É proibido montar vestindo calças jeans ou calçando tênis ou sapatos. O uso do capacete de segurança é obrigatório para os menores de 18 anos, e recomendado a todos os cavaleiros.

2.3. A entrada e saída das pistas serão feitas ao passo, à exceção dos concorrentes nas pistas de concurso, quando poderá ser adotada andadura mais acelerada.

2.4. A iluminação do Picadeiro Eduardo de Moraes Dantas e do Picadeiro Jayme Loureiro poderá ser acionada durante o horário rotineiro de utilização, a pedido de sócio, se as condições meteorológicas o exigirem, ou então mediante autorização da Diretoria de Salto, ou de um dos integrantes da Comissão de Salto. A utilização da pista ou do Picadeiro Jayme Loureiro em período além do horário rotineiro de utilização dependerá de prévia autorização da Diretoria de Salto, sendo certo que, a critério dessa Diretoria, poderá ser cobrada do(s) sócio(s) interessado(s) uma taxa de iluminação.

2.5. Seja no trabalho, seja na andadura passo para descanso, os cavaleiros devem sempre conservar sua direita, de tal forma que aqueles trabalhando à mão contrária deverão passar pela esquerda. No trabalho ao longo das cercas, os cavaleiros trabalhando à mão esquerda devem estar mais próximos da cerca, e aqueles trabalhando à mão direita, mais distantes da cerca. Os cavaleiros em trabalho de plano ao longo das cercas não devem cortar o trajeto dos cavaleiros que estiverem trabalhando em círculo.

2.6. O trabalho ao passo não deve ser realizado junto às cercas, exceto no caso de trabalho em duas pistas (espádua adentro, ceder à perna, apoio, etc.). Mesmo nesses casos, deve ser preservada a passagem dos cavaleiros que se estiverem dedicando ao trabalho de salto. A mesma regra se aplica ao descanso dos animais ao passo.



2.7. Os cavaleiros não devem permanecer parados junto às cercas, salvo para breves comunicações com os assistentes, e, sempre, sem interromper a passagem dos demais cavaleiros. Idêntico procedimento deve ser observado pelos cavaleiros ao montar ou desmontar dentro das pistas.

2.8. Os cavaleiros que estiverem trabalhando seus animais no plano, ou saltando obstáculos isolados, devem sempre dar passagem aos cavaleiros que estiverem saltando linhas.

2.9. Os cavaleiros em trabalho de salto, se virem sua passagem interrompida por outro cavaleiro ou pedestre, devem pedir passagem dizendo em voz alta: "Pista". A este pedido, é obrigatório ceder a passagem.

2.10. Em dias de chuva, o uso do Picadeiro Jayme Loureiro é reservado aos sócios e seus instrutores, e bem assim aos picadores acompanhados dos sócios proprietários dos animais que estiverem montando, com exceção de horários específicos, determinados pela Diretoria, quando estará aberto a todos. Nos dias de chuva, a ginástica no Picadeiro Jayme Loureiro estará limitada a uma linha de três obstáculos.

2.11. Quando um cavaleiro estiver utilizando os serviços de um empregado de pista para alterar obstáculos, os demais cavaleiros deverão aguardar sua vez, por ordem de chegada à pista, ressalvando-se, entretanto, que os sócios da SHP têm prioridade para a utilização dos serviços dos empregados e dos obstáculos. Os cavaleiros devem liberar os empregados tão logo seja possível, para que todos possam ser atendidos.

2.12. Ao corrigirem seus animais, os cavaleiros devem observar as restrições e os limites impostos pelos regulamentos da FEI, e também o comedimento necessário para preservar a segurança dos demais cavaleiros presentes na pista.

2.13. No Picadeiro Eduardo de Moraes Dantas, estará sempre armado um percurso. Terão preferência de passagem os cavaleiros que estiverem realizando o percurso. No percurso, será permitida a utilização de varas de correção, que deverão ser retiradas imediatamente após a realização do percurso.



3. Concursos

3.1. Durante a realização de concursos de salto, será reservada uma área da pista para distensão dos conjuntos. Quaisquer conjuntos não participantes do concurso deverão abster-se de adentrar a pista de distensão. Na pista de distensão será permitida a presença de instrutores dos participantes, a pé ou a cavalo (neste caso, somente se estiverem também participando do evento).

3.2. No reconhecimento de pista, os cavaleiros participantes deverão portar o uniforme exigido para o concurso, ou, se autorizado pelo Júri, no mínimo, culote, botas, e camisa (proibida regata), nas cores regulamentares; na distensão e na premiação, a exigência sobre traje inclui, ainda, o porte do capacete.



I

REGULAMENTO DA ESCOLA DE EQUITAÇÃO

1. Objetivo

- 1.1. O objetivo da Escola de Equitação é incentivar a prática do hipismo amador, em todas as suas modalidades, através do ensino teórico e prático da equitação.
- 1.2. A Escola de Equitação (doravante designada simplesmente Escola) é aberta a sócios da Sociedade Hípica Paulista (doravante designada simplesmente "SHP") e seus dependentes e também a não sócios.
- 1.3. A escola ministra aulas de equitação básica, adestramento, salto, polo, volteio, rédeas e enduro equestre.
- 1.4. Nas áreas reservadas à Escola ocorrerá também a atividade de equoterapia que será realizada sob a orientação e responsabilidade de especialistas.
- 1.5. A Escola será gerida por 1(um) coordenador a ser contratado pela Diretoria da SHP.

2. Matrícula e Mensalidades

- 2.1. Para frequência às aulas da Escola serão cobradas dos alunos uma taxa de matrícula e mensalidades, a serem fixadas periodicamente pela Diretoria da SHP.
- 2.2. O atraso no pagamento de mensalidade impedirá a frequência às aulas, até a liquidação do débito, sem direito a reposição das aulas não frequentadas. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado como abandono da Escola, com perda da vaga.
- 2.3. O aluno que faltar a qualquer aula não terá direito à sua reposição.
- 2.4. A Escola poderá receber para serem estabulados em dependências da SHP equinos de sócios ou não sócios, para nesses animais serem ministradas aulas mediante retribuição e outras condições a serem estipuladas a critério da Diretoria da Sociedade.



3. Condições Gerais

3.1. O aluno, ou o por ele legalmente responsável, se menor de 18 (dezoito) anos deve ter ciência que o hipismo é um esporte de risco e deverá assumir conscientemente esse risco ao matricular-se na Escola. Para que isso ocorra será condição essencial para sua matrícula na Escola que seja assinada declaração que torne essa condição expressa.

3.2. A SHP não será responsável por quaisquer acidentes que porventura vierem a ocorrer com os alunos durante as aulas ou concursos da Escola, sendo certo que declaração expressa nesse sentido será assinada por ocasião da matrícula na Escola.

3.3. Por ocasião da matrícula na Escola deverá ser apresentada pelo aluno ou pelo seu responsável atestado médico de que seu estado de saúde está adequado para a prática do Hipismo.

3.4. O aluno adulto, ou o por ele legalmente responsável se for menor de idade, deverá indicar no ato da matrícula o nome e localização do hospital para onde ele deve ser removido no caso de acidente ou mal estar, o nome e endereço das pessoas a serem notificadas da ocorrência de tal situação, o médico assistente, e se tiver o nome, número e categoria do seu plano de saúde devendo fornecer cópia do cartão desse plano de saúde.

4. Áreas para as atividades

4.1. As áreas da SHP para as atividades da Escola são as seguintes:

4.1.1. Pistas – A – Pista de Areia Descoberta, chamada Pista Rodolfo Raul Lara Campos; e, B - Picadeiro Coberto, chamado Picadeiro Enio Monte.

4.1.2. Campo de Taqueio (Campo de Polo II) destinado apenas às aulas da modalidade Polo, aulas essas referidas daqui por diante como Aulas da Escola de Polo.

4.1.3. O uso do Cavalo de Pau, instalado junto ao Campo de Polo II, será feito em data e horário previamente agendados pelo instrutor encarregado do aluno.



4.1.4. As raíais somente poderão ser utilizadas mediante prévia autorização do Diretor de Esportes da SHP.

4.2. Depende de prévia e expressa autorização do presidente da SHP a utilização de quaisquer outras áreas para as aulas ou quaisquer outras atividades da Escola.

4.3. Os horários das aulas e da utilização do Campo de Polo II e do Cavallo de Pau serão definidos pela Diretoria de Esportes da SHP.

4.4. O acesso de alunos não sócios e de seus acompanhantes será feito exclusivamente pelo Portão 4, sito na Rua Porto Martins.

4.5. A SHP só permitirá o estacionamento de veículos dos alunos e de seus acompanhantes quando houver espaço vago nas áreas junto ao Picadeiro Enio Monte. A SHP não poderá ser responsabilizada por eventuais danos nos veículos estacionados nessas dependências nem pelos pertences deixados nos interiores dos veículos.

4.6. Os alunos não sócios assim como os seus acompanhantes não poderão frequentar a sede social da SHP nem quaisquer outras dependências além daquelas reservadas para as atividades da Escola.

5. Funcionamento

5.1. Para a frequência às aulas os alunos deverão apresentar-se em traje de montaria composto de culote, botas de montaria ou perneiras com botinas, camisas com mangas (proibido regatas) e capacete de segurança. O uso de capacete é obrigatório para todos os alunos, sendo obrigatório o seu uso também para os professores quando saltarem obstáculos.

5.2. Nas aulas e competições de Volteio será adotado traje próprio para esta modalidade.

5.3. Nas aulas e competições de Volteio serão utilizados animais especialmente treinados para essa modalidade do esporte hípico.

5.4. Os alunos deverão apresentar-se para as aulas com antecedência de 15 (quinze) minutos.



5.5. Em hipótese alguma os alunos poderão montar ou de qualquer forma manejar os animais da Escola sem a presença de um dos instrutores.

5.6. Não será permitida a interferência de pais ou acompanhantes dos alunos durante as aulas ou concursos da Escola.

5.7. Os alunos e seus acompanhantes deverão observar as normas impostas pelo Estatuto da SHP quanto à sua boa conduta, civilidade honradez, mantendo comportamento irrepreensível nas dependências da SHP e durante sua representação da Escola em concursos externos. Deverão obedecer às recomendações dos instrutores e tratar com respeito, urbanidade e cortesia os Diretores da SHP, seus sócios e dependentes e funcionários dessa entidade. A infração a qualquer dessas regras de conduta ocasionará a imediata suspensão da frequência às aulas e, no caso de aluno sócio ou dependente de sócio, a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos da SHP.

5.8. A critério da Diretoria da SHP as aulas práticas poderão ser suspensas em caso de manutenção das pistas, chuvas prolongadas ou fortes, ou realização de eventos que requerem a utilização das pistas. Nesses casos, uma aula prática poderá ser substituída por uma aula teórica e as demais deverão ser substituídas posteriormente.



J

Regulamento do Picadeiro Externo "Eduardo de Moraes Dantas"

Art. 1º - Para os efeitos do presente Regulamento, denomina-se Picadeiro Externo "Pista de Salto" a área descoberta e cercada que limita com o Picadeiro Jayme Loureiro Filho (Picadeiro Coberto) em frente à Sede Social.

Art. 2º- Uniforme - É obrigatório para a prática de montaria no Picadeiro Externo "Pista de Salto", o uso de camisa, culote e botas. Será permitido chaparreiras e perneiras com botinas apropriadas, ficando expressamente proibido o uso de sapatos comuns, tênis ou outro tipo de calçados.

Art. 3º- Capacetes - É obrigatório o uso de capacetes para menores de 18 anos. A Sociedade Hípica Paulista, neste instrumento, aconselha a todos os cavaleiros e amazonas que utilizarem os picadeiros a usarem seus capacetes, principalmente ao saltar.

Art. 4º - Pessoas a Pé dentro da Pista - Somente será permitido permanecer a pé na pista as pessoas diretamente ligadas ao trabalho do animal tais como: treinador, pistinhas e o proprietário do animal em treinamento, maior de idade.

Art. 5º - Varas e Obstáculos de Concurso - Varas e Obstáculos de Concurso só poderão ser utilizados por determinação do Diretor de Esportes da SHP.

Art. 6º -É expressamente proibido trabalho na guia dentro do Picadeiro externo.

Art. 7º - É permitido armar cavaletes no picadeiro externo.

Art. 8º -As exceções às interdições de qualquer tipo assim como qualquer complemento a este regulamento são de competência exclusiva do Diretor da Vila Hípica.



K

Regulamento do Picadeiro Coberto “Jayme Loureiro Filho”

Art. 1º - É obrigatório para prática de montaria nos Picadeiros Jayme Loureiro Filho uso de camisa, calça ou vestimenta própria para o esporte hípico e botas ou botinas apropriadas, ficando expressamente proibido o uso de sapatos comuns, tênis ou outro tipo de calçados.

Art. 2º - É obrigatório o uso de capacetes para menores de 18 anos. A Sociedade Hípica Paulista, neste instrumento denominada Hípica, recomenda a todos os cavaleiros e amazonas que utilizarem os picadeiros a usarem seus capacetes, principalmente ao saltar.

Art. 3º - Somente será permitido permanecer a pé no Picadeiro e na Pista as pessoas diretamente ligadas ao trabalho do animal tais como: treinador, pistinhas e o proprietário, maior de idade, do animal em treinamento.

Art. 4º - Varas e Obstáculos de Concurso só poderão ser utilizados por determinação dos Diretores de Esportes e de Salto da Hípica.

Art. 5º - É expressamente proibido o trabalho na guia dentro do picadeiro coberto. Exceto no caso de volteio.

Art. 6º - As exceções às interdições de qualquer tipo assim como qualquer complemento a este regulamento são de competência exclusiva do Diretor da Vila Hípica.



L

Regulamento de Salto para Picadores e Tratadores

Art. 1º - Os Picadores e tratadores só poderão saltar obstáculos ou praticar quaisquer atividades equestres, com autorização feita por escrito pelos proprietários dos animais que eles trabalham.

Art. 2º - Os proprietários, para que os picadores e tratadores possam saltar seus animais, devem providenciar documento cuja redação terá o modelo **ANEXO I**. Nesse modelo fica ressaltado que o proprietário será o único responsável civil por quaisquer ocorrências que sejam derivadas dessa autorização.

Art. 3º - Esse documento depois de preenchido e assinado pelas duas partes, deverá ser entregue devidamente protocolado junto à secretaria administrativa da SHP.



M

REGULAMENTO SOBRE ESTACIONAMENTO

1 - Compete à Diretoria Executiva fiscalizar e orientar todos os assuntos referentes aos estacionamentos de veículos nas áreas apropriadas, fazendo observar o presente Regulamento.

2 - A Sociedade Hípica Paulista tem um total de 113 (cento e treze) vagas oficiais para estacionamento de veículos, sendo 59 (cinquenta e nove) no Estacionamento 1 (com entrada pelo portão 1) e 54 (cinquenta e quatro) no outro estacionamento denominado Estacionamento 2. É considerada também área apropriada para estacionamento a pista ao redor do Campo de Polo à direita da Portaria 1.

3 - Das 59 vagas no Estacionamento 1, 56 (cinquenta e seis) estão no seu corpo, e 3 (três) na curva de acesso ao corredor que o liga ao outro estacionamento.

4 - As 54 vagas no Estacionamento 2 estão no seu corpo.

5 - De acordo com as leis do país, 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento deverão ser destinadas a idosos. Assim, devem ser demarcadas 3 (três) vagas para idosos. Também de acordo com as leis do país 3% (três por cento) deverão ser vagas para deficientes físicos. Assim, devem ser demarcadas 3 (três) vagas para deficientes físicos. Considerando que as vagas para deficientes devem ter o tamanho de uma vaga e meia do tamanho normal, os espaços para deficientes deverão ocupar a área de sete vagas e meia. Há a obrigatoriedade legal também de haver vagas para motocicletas sem haver especificação de sua área. Assim a Diretoria Executiva da Sociedade decidiu que deverá ser reservado espaço para 6 (seis) motocicletas. Conforme previsto em lei, haverá também 5 (cinco) vagas para bicicletas.

6 - Serão demarcadas as vagas para deficientes que serão próximas à entrada principal da Sede Social e serão também demarcadas as vagas para idosos nos dois estacionamentos, devendo a Diretoria Executiva usar o seu critério quanto à sua localização. Serão demarcadas as vagas para motocicletas e para bicicletas em local a ser determinado de acordo com o



critério da Diretoria Executiva. Cada 3 vagas para motocicletas deverão ocupar o local de uma vaga e cada 5 vagas para bicicletas deverão ocupar o local de uma vaga normal.

7 - No Estacionamento 1 há uma curva para retorno que em hipótese alguma poderá ser usada para estacionamento.

8 - Aos sábados domingos e feriados a pista que ladeia o campo de polo, à direita da entrada principal, poderá ser usada para estacionamento. Quando ocorrer essa hipótese o estacionamento de veículos de visitantes será feito por manobristas contratados pela Sociedade, devendo ser cobrado por esse serviço uma taxa de valor a ser fixado pela Diretoria Executiva. Em hipótese alguma veículos de sócios serão taxados para serem estacionados, mesmo que sejam conduzidos por manobristas contratados.

9 - O pernoite de veículos de sócios só será permitido com prévia autorização da Diretoria Executiva e isso só ocorrerá em caráter eventual, sendo estudados caso por caso.

10 - Excepcionalmente o corredor que liga os dois estacionamentos poderá ser utilizado como estacionamento, especialmente nos fins de semana. E a título precário, é considerado também estacionamento o piso de areia entre o Estacionamento 2 e o portão que liga à Vila Hípica.

11 - É expressamente proibido estacionamento de veículos em fila dupla.

12 - A velocidade máxima permitida nas áreas dos Estacionamentos é de 10 km por hora.

13 - Na medida do possível e se for conveniente, será expandido o número de vagas para estacionamento mediante melhor aproveitamento das áreas.

Nota: Este Regulamento foi aprovado na reunião ordinária da diretoria executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária de 22 de abril de 2022.